



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria:	Projeto de Lei Complementar nº 42/2023
Autoria	PREFEITO MUNICIPAL
Ementa:	REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA.
Relatoria:	MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – revoga a Lei Municipal nº 4042, de 30 de dezembro de 1981, que autorizou a doação de área à Associação dos Funcionários Integrantes do Regime Previdenciário, para construção de sua sede social, conforme especifica.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica de dispositivos no art. 2º), com 02 (dois) artigos e 06 (seis) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, “a” da LOMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Justifica-se no descumprimento, pela cessionária, do disposto na Lei ora em revogação.

Nos termos das decisões exaradas no bojo processo nº 0001218-39.2019.8.26.0506 (fls.164 e 197), tramitado perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da cidade e comarca de Ribeirão Preto,

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

autos de cumprimento de sentença, operaram-se as seguintes medidas, consoante matrícula atualizada do imóvel acostada aos autos desta projeção:

1 - Averbou-se o cancelamento da doação do imóvel matriculado sob o nº 28967 junto Ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto;

2 – Expediu-se mandado de reintegração de posse, instruído com cópia da mencionada matrícula do imóvel (fls. 07), efetivando-se essa medida.

Diante dessa realidade, o bem foi revertido à municipalidade, retomando assim a categoria de bem público, com a devida averbação na referida matrícula, surgindo, com isso, a necessidade da revogação da lei municipal nº 4.042, de 30 de dezembro de 1981.

Por fim, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP) e a matéria deve prosperar.

Destarte, estão obedecidos os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



